



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (0xx34) 284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

câmara
0107

LEI N.º 363/99

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, PARA O PERÍODO DE 2000 A 2003

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Araporã, para o período de 2000 a 2003, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá as diretrizes, os objetivos e metas, estabelecidos em ações programáticas, por funções de governo.

§ 1º - Na função "legislativa", definem-se as seguintes ações programáticas:

- a) adequação e melhoria das instalações do edifício da Câmara Municipal de Araporã, quanto à funcionalidade e à melhoria das condições de trabalho das comissões, dos vereadores e dos servidores;
- b) manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Araporã.

§ 2º - Integram a função "administração e planejamento" as seguintes ações:

- a) reforma e manutenção das edificações públicas;
- b) reordenamento do zoneamento urbano;
- c) implantação da lei de uso e ocupação do solo.

§ 3º - A função "agropecuária" compreende as seguintes ações:

- a) apoio à modernização tecnológica no campo;
- b) incentivo à psicultura;
- c) fomento à agricultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0108

- d) fomento de desenvolvimento animal;
- e) construção de abatedouro;
- f) incentivo ao pequeno médio produtor, inclusive com a instituição de centro de abastecimento e controle de qualidade.

§ 4º - Na função "educação e cultura" serão executadas as seguintes ações programáticas:

- a) manutenção, expansão e desenvolvimento do ensino fundamental na zona urbana e rural;
- b) difusão das manifestações artístico-culturais;
- c) preservação do acervo histórico;
- d) formação, capacitação e reciclagem da classe docente municipal e dos serviços afins;
- e) promoção do ensino profissionalizante.

§ 5º - A função "habitação e urbanismo" compreende as seguintes prioridades:

- a) humanização e incremento da política habitacional;
- b) incentivo à moradia da população de baixa renda;
- c) expansão da iluminação pública;
- d) aprimoramento das ações de limpeza pública.

§ 6º - Na função "indústria, comércio e serviços" serão executadas as seguintes ações:

- a) estímulo à expansão da indústria e comércio local;
- b) implantação de infra-estrutura do Distrito Industrial;
- c) apoio ao comércio local;
- d) promoção do desenvolvimento sócio-econômico mediante projetos desenvolvidos em convênios com entidades governamentais e não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

§ 7º - Na função "saúde e saneamento" estão definidas as seguintes prioridades:

- a) incentivo às ações preventivas e curativas na área da saúde;
- b) acesso às informações de interesse da saúde coletiva e individual;
- c) melhoria dos atendimentos de saúde nos estabelecimentos municipais;
- d) construção, reforma e ampliação das obras de saneamento e rede pluvial;
- e) melhoria, implantação e ampliação da rede de água tratada;
- f) atendimento à saúde pública em forma de parceria com os municípios circunvizinhos.

§ 8º - Integram a função "trabalho" as seguintes metas:

- a) incentivo à implantação de investimentos geradores de trabalhos na região;
- b) implantação de centros de apoio para o trabalhador rural e urbano;
- c) incentivo à implantação de trabalho familiar.

§ 9º - Na função "assistência e previdência" serão executadas as seguintes ações:

- a) ampliação das ações voltadas aos idosos;
- b) incentivo às iniciativas de assistência ao menor, ao deficiente físico e mental, ao idoso e ao aidético;
- c) implantação de programas de apoio à mãe e a gestante;
- d) implantação de programa assistencial aos carentes;
- e) incremento nas atividades previdenciárias do instituto municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0110

§ 10 – A função “segurança pública” compreende as seguintes ações:

- a) aprimoramento das ações de segurança pública mediante convênios firmados com o Estado de Minas Gerais;
- b) ampliação do policiamento civil e militar;
- c) instituição da guarda municipal.

§ 11 – A função “turismo e meio ambiente” compreende as seguintes ações:

- a) reflorestamento da mata ciliar;
- b) implantação da usina de reciclagem e compostagem de lixo;
- c) implantação de programa educacional de preservação do meio ambiente;
- d) preservação e recuperação do meio ambiente;
- e) incentivo as várias possibilidades de turismo, como fonte de divulgação e crescimento municipal.

§ 12 – A função “esporte e lazer” compreende as seguintes ações:

- a) estímulo ao esporte e lazer;
- b) implantação de ginásios poliesportivos e campo de futebol;
- c) estímulo ao esporte amador.

Art. 2º - As diretrizes para o plano de governo, definidas na Lei n.º 344, de 09 de setembro de 1999, deverão ser implementadas pela Administração Pública, sendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Aplicam-se, no que couber, à zona rural do Município as diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0111

Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá essencialmente:

I - as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - as normas para a elaboração da lei orçamentária anual;

III - as alterações na legislação tributária;

IV - as diretrizes relativas ao quadro de pessoal e à estrutura da Administração Pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araporã, 17 de novembro de 1999.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal